TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Municipal: Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas – MG
Modelo de Parceria: Termo de Parceria – Instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 9.790/1999.
Prazo Estimado: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) estabelece as diretrizes, metas e requisitos para a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, para a celebração de Termo de Parceria com o Município de Congonhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura. O objetivo é o fomento, a execução e a gestão de ações culturais, bem como a salvaguarda do patrimônio histórico, artístico e imaterial do município.

1.1. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seleção de projeto técnico-operacional para a execução de ações integradas de gestão cultural, abrangendo o planejamento das festividades, a preservação patrimonial, a educação patrimonial e a gestão de ativos culturais, em estrita observância ao Plano Municipal de Cultura de Congonhas.

1.2. OBJETO DA PARCERIA

O objeto compreende a pactuação de 01 (um) Termo de Parceria, regido pela Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/1999, visando à conjugação de esforços para a mobilização de equipe técnica especializada e suporte técnico-operacional à Secretaria

Municipal de Cultura de Congonhas, tendo como finalidade a execução complementar das políticas públicas de preservação patrimonial, fomento à economia criativa e realização de festividades do calendário oficial. A execução dar-se-á mediante a entrega de metas finalísticas de suporte à aquisição e gestão de ativos culturais, ações de educação patrimonial, realização de eventos e salvaguarda do patrimônio imaterial, assegurando-se a autonomia gerencial da OSCIP sobre seus métodos e recursos humanos, garantindo a eficiência, impessoalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, conforme detalhado no Projeto.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção e a futura execução do Termo de Parceria regem-se pelo seguinte arcabouço normativo:

1. Lei Federal nº 9.790/1999: Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e institui o Termo de Parceria.
2. Decreto Federal nº 3.100/1999: Regulamenta a Lei nº 9.790/1999, estabelecendo o rito do Concurso de Projetos.
3. Lei Municipal nº 3.956/2020: Institui o Plano Municipal de Cultura de Congonhas - PMC para o período de 2020 a 2030 c dá outras providências.
4. Lei Municipal nº 4.280/2024: Altera o Anexo Único da Lei nº 3.956, de 24 de novembro de 2020, que "Institui o Plano Municipal de Cultura de Congonhas - PMC para o período de 2020 a 2030 e dá outras providências".

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade desta parceria é indissociável da singularidade de Congonhas, mundialmente consagrada como a "Cidade dos Profetas". O município é detentor do título de Patrimônio Cultural Mundial, concedido pela UNESCO em 1985, em reconhecimento ao

valor universal excepcional do Santuário do Bom Jesus de Matosinhos. Este complexo abriga a maior obra-prima do Barroco e Rococó mundial: os 12 Profetas esculpidos em pedra-sabão e as 66 figuras dos Passos da Paixão, criados por Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho.

Recentemente, Congonhas consolidou sua identidade territorial ao ser reconhecida como a Capital Mineira da Fé. Esta marca não é apenas simbólica, mas estratégica, tendo sido laureada com o selo de prata no Prêmio Prefeitura Empreendedora do SEBRAE (2025). Tal reconhecimento valida a capacidade do município em transformar seu patrimônio em vetor de desenvolvimento econômico, exigindo, contudo, uma estrutura de gestão que suporte a complexidade de operar em um sítio histórico de tamanha sensibilidade.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A singularidade de Congonhas, detentora do título de Patrimônio Cultural Mundial (UNESCO), impõe desafios de gestão que transcendem a capacidade operacional rotineira da administração direta. A celebração desta parceria fundamenta-se nos seguintes pilares:

2.1.1. Eficiência e especialização técnica (Art. 37, CF/88): A gestão de um sítio de alta sensibilidade exige a mobilização imediata de um corpo técnico multidisciplinar (Coordenação Geral, Produção Executiva, Engenharia Elétrica, Engenharia de Montagem/Estruturas, Arqueólogo, Analista Jurídico). O modelo de Termo de Parceria permite que o Município conte com essa expertise de forma ágil, garantindo que a execução de festividades e intervenções ocorra sob rigoroso monitoramento de impacto, evitando danos irreversíveis ao acervo barroco e garantindo a conformidade com as exigências do IPHAN.

2.1.2. Economicidade e legado patrimonial: A parceria otimiza o gasto público ao vincular o desembolso à entrega de metas mensuráveis. Além disso, a cláusula de reversibilidade assegura que os investimentos em ativos e infraestrutura tecnológica (como o mapeamento digital) permaneçam como legado permanente para o Município. Diferente de uma contratação de serviços comum, o Termo de Parceria permite a captação de recursos

complementares e a desoneração da estrutura administrativa, gerando maior retorno social por real investido.

2.1.3. Subsidiariedade e salvaguarda: Em observância ao Art. 216 da Constituição Federal, o Poder Público atua de forma colaborativa com o Terceiro Setor para proteger o patrimônio. A OSCIP selecionada atuará como braço técnico na execução das diretrizes do Plano Municipal de Cultura, transformando a logística de eventos em um instrumento ativo de educação patrimonial e fomento à economia criativa local.

2.2. ALINHAMENTO COM O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

A presente parceria está vinculada diretamente às diretrizes da Lei Municipal nº 3.956/2020 e sua atualização pela Lei Municipal nº 4.280/2024. As ações previstas neste TR atuam como ferramentas de:

a) Democratização do acesso por meio da garantia de que a programação cultural alcance todos os distritos e camadas sociais de Congonhas.
b) Salvaguarda do patrimônio imaterial, uma vez que possibilitará a proteção e o fomento das expressões tradicionais, como o Jubileu e as celebrações da Semana Santa, essenciais para a identidade local.
c) Fomento à Economia Criativa por meio do estímulo à cadeia produtiva local, gerando emprego e renda para artistas, artesãos e prestadores de serviços culturais.
d) Preservação do sítio histórico através da execução de ações de conservação e educação patrimonial em conformidade com as normas de proteção do patrimônio mundial da UNESCO.

2.3. DADOS ESTATÍSTICOS E IMPACTO SOCIAL

Segundo dados consolidados do biênio 2025/2026 da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Congonhas ocupa atualmente a 15ª posição entre os destinos mais procurados de Minas Gerais. Este posicionamento é impulsionado pelo crescimento de

10,6% no turismo internacional no estado, onde Congonhas exerce papel protagonista como âncora do Circuito do Ouro e da Estrada Real. O fluxo intenso de visitantes, especialmente durante o Jubileu, exige uma gestão profissionalizada para converter o turismo em benefícios reais para a comunidade local.

O impacto social da parceria manifesta-se na regularização dos processos de preservação e na expansão da economia criativa. A implementação de programas de educação patrimonial e o suporte técnico aos artesãos locais garantem que a identidade cultural de Congonhas seja preservada e, simultaneamente, fonte de renda sustentável. A gestão via OSCIP assegura que o monitoramento arqueológico não seja apenas uma obrigação legal, mas uma ferramenta de salvaguarda ativa que protege o solo e o subsolo histórico da cidade para as futuras gerações.

A parceria fundamenta-se na consolidação das diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído pela Lei Municipal nº 3.956/2020, alterado pela Lei Municipal nº 4.280/2024. A administração direta enfrenta limitações burocráticas e operacionais que dificultam a execução ágil de eventos sazonais e a manutenção contínua de equipamentos culturais de alta complexidade.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL:

Promover suporte à Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas na gestão das políticas culturais de Congonhas, assegurando a execução do calendário oficial das festividades e a proteção contínua do acervo histórico e cultural do Município.

3.1.2. Objetivos específicos

A parceria visa atingir os seguintes objetivos específicos:

a) Assegurar o suporte técnico especializado para laudos e monitoramento arqueológico em áreas de patrimônio tombado.
b) Garantir a eficiência logística e infraestrutural para a realização dos eventos do calendário oficial do município (Festivais e Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas);
c) Promover o fomento à economia criativa local, priorizando a contratação de artistas e artífices da região;
d) Otimizar a aquisição e manutenção dos ativos culturais necessários à execução da política pública cultural;
e) Implementar mecanismos de transparência e agilidade na execução de recursos destinados às políticas culturais municipais.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. DA QUALIFICAÇÃO E ELEGIBILIDADE:

Poderão participar deste Concurso de Projetos as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar devidamente qualificada como OSCIP perante o Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, com certificação e qualificação válidas na data de apresentação da proposta.
b) Possuir em seu estatuto social objetivos institucionais e finalidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, especialmente voltados para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como realização de eventos, em observância ao Plano Municipal de Cultura de Congonhas – MG e na Lei Federal Nº 9790/1999.
c) Estar em situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, junto à União, ao Estado de Minas Gerais, ao Município de Congonhas e do Município de sua sede, regularidade do FGTS; bem como não possuir pendências de prestação de contas junto à Administração Pública Municipal de Congonhas.

d) Comprovar o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria, no prazo mínimo de 03 (três) anos, sendo desejável que os eventos realizados pela OSCIP tenham como local de execução cidades históricas cujos patrimônios material e imaterial deverão ser preservados.

e) Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo estatuto preveja cláusula de que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

f) Funcionamento regular de no mínimo 03 anos, a ser comprovado por: CNPJ ativo há pelo menos 03 anos consecutivos junto à Receita Federal; balanço patrimonial e financeiro de 03 anos consecutivo anteriores a data de participação deste concurso de projetos; comprovante de endereço; portifólio de atividades e currículo da OSCIP.

g) Faça publicação no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. Para tanto, a OSCIP deverá apresentar comprovante de publicação em que se tenha publicado no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

4.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Fica vedada a participação no presente Concurso de Projetos da OSCIP que:

a) É vedada a participação de organizações que não possua ou que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

b) Tenha como dirigentes agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal de Congonhas, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
c) Esteja suspensa de participar efetiva qualquer tipo de parceria ou impedida de contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer esfera de governo.
d) Apresente em seu quadro diretivo pessoas que tenham incidido nas vedações previstas na Lei da Ficha Limpa ou que tenham sido condenadas por crimes contra a administração pública.
e) Não preveja em seu estatuto social a obrigatoriedade de destinação do patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente congênere, conforme exige o Art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.790/1999.
f) A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal Nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
g) Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se a irregularidade tiver sido sanada ou o débito quitado.
h) Esteja omissa no dever de prestar contas.
i) Tenha descumprido injustificadamente o objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
j) Tenha praticado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.
k) Tenha incorrido na prática de danos ao erário e/ou na prática de outros atos ilícitos na execução de parcerias entre a OSCIP e a Administração Pública.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS EIXOS, ATIVIDADES E METAS

As atividades a serem desenvolvidas pela parceria estão estruturadas em quatro eixos estratégicos, conforme detalhado a seguir:

5.1.1. Eixo I: Assessoria na construção de uma política de preservação patrimonial

- Descrição: Focado na salvaguarda dos bens tombados e na conformidade técnica com os órgãos de controle. Inclui o monitoramento de impactos antes e pós-eventos, elaboração de laudos para o IPHAN e o mapeamento digital do acervo histórico.
- Atividades: 1. Monitoramento arqueológico de obras no sítio histórico e elaboração de relatórios técnicos para o IPHAN; 2. Ações de Educação Patrimonial: Desenvolvimento de metodologias de engajamento comunitário e proteção do patrimônio imaterial.
- Despesas relacionadas: Parte do corpo técnico especializado, mapeamento digital das pedras (levantamento digital) e ações de educação patrimonial (oficinas, publicações e salvaguarda).

5.1.2. Eixo II: Fomento Artístico e Economia Criativa

- Descrição: Visa a sustentabilidade e continuidade do fomento à cultura e à economia criativa; bem como a valorização do capital humano local, estabelecendo critérios de prioridade para a contratação de artistas e artífices da região, promovendo a sustentabilidade do ecossistema cultural de Congonhas.
- Atividades: Implementação de ações que permitam que músicos, artistas e produtores sobre tudo os artistas locais, participem dos eventos, com foco fortalecimento da cultura local e da economia criativa.
- Despesas Relacionadas: Fomento Artístico (pagamento de cachês, priorizando artistas locais).

5.1.3. Eixo III: Suporte logístico e infraestrutura de viabilização cultural

- Descrição: Este eixo compreende o planejamento e a disponibilização da infraestrutura necessária para a execução das políticas públicas de preservação patrimonial e fomento à economia criativa. Justifica-se tecnicamente como atividade-meio indissociável da salvaguarda do patrimônio e da democratização do acesso à cultura, garantindo que a ocupação do sítio histórico ocorra em estrita conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e, sobretudo, com os protocolos de proteção aos bens tombados. A logística aqui prevista é o suporte operacional indispensável para que as ações finalísticas de educação patrimonial e fomento artístico ocorram sem riscos à integridade do acervo cultural de Congonhas.
- Atividades: Viabilizar a infraestrutura logística necessária para a execução do calendário cultural, assegurando que toda montagem, sonorização e fluxo de público respeitem os limites de carga e impacto vibratório definidos nos laudos técnicos de preservação patrimonial, garantindo a aprovação prévia dos órgãos fiscalizadores (IPHAN e Corpo de Bombeiros).
- Despesas Relacionadas: Planejamento logístico e operacional integrado ao calendário oficial de eventos e ações de salvaguarda; Gestão e montagem de estruturas temporárias, sistemas de sonorização e iluminação adequados à sensibilidade do sítio histórico; Coordenação de fluxos de público e implementação de protocolos de segurança e acessibilidade (AVCB e normas técnicas);
Gestão técnica de fornecedores e suporte operacional às equipes de fomento artístico e educação patrimonial.

5.1.4. Eixo IV: Aquisição e gestão de bens permanentes

- Descrição: Este eixo refere-se à aquisição e gestão de bens permanentes estratégicos necessários para o fortalecimento da infraestrutura cultural do Município. Todas as aquisições realizadas com recursos da parceria observarão estritamente a cláusula de reversibilidade, garantindo que o investimento público resulte em legado patrimonial para a administração municipal.
- Atividades: Aquisição de equipamentos estratégicos.

- Despesas Relacionadas: Aquisição de bens permanentes e equipamentos de capital; serviços de manutenção e conservação de ativos; seguros e sistemas de controle patrimonial.

5.2. Detalhamento das metas

Meta	Descrição
Meta 01	Contribuir para o desenvolvimento e implementação de uma política pública de preservação patrimonial dos bens tombados, incluindo a elaboração de protocolos de proteção e de minutas de anteprojetos de lei e decretos para instituição de normas de proteção patrimonial e respectivas sanções, bem como a realização de monitoramento de obras no sítio histórico, com entrega de relatórios técnicos e articulação com o IPHAN.
Meta 02	Realizar o mapeamento digital georreferenciado antes e após a realização de grandes eventos. Esta meta servirá como prova técnica de integridade patrimonial, permitindo a comparação precisa de dados para verificar a inexistência de danos, fissuras ou desgastes causados por vibração, carga ou fluxo de público, subsidiando os relatórios finais de conformidade para o IPHAN.
Meta 03	Executar ações de educação patrimonial através de oficinas, publicações e programas de salvaguarda do patrimônio imaterial, com capacitação técnica para servidores, comerciantes (dentre eles os barraqueiros), artistas, produtores culturais e população em geral, visando engajamento comunitário e proteção contínua do patrimônio.
Meta 04	Contribuir para a viabilização do calendário anual de eventos culturais do município de Congonhas/MG, com fornecimento integral de infraestrutura e montagem (som, luz, palcos, geradores, tendas, banheiros, etc), gestão logística, staff especializado, segurança, limpeza e alimentação, bem como a elaboração dos seguintes documentos: Projeto de Instalações Temporárias com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);Laudo de conformidade de montagem assinado por Engenheiro de Estruturas; Plano de mitigação de impacto sonoro e vibratório, Laudo AVCB e demais documentos aprovados pelos órgãos fiscalizadores; garantindo conformidade com normas de segurança e aprovação dos órgãos fiscalizadores em prazos compatíveis com a sazonalidade cultural. Para a montagem de todos os eventos deverá ser observado a necessidade de bases de distribuição de peso (pranchões ou tablados) para evitar a compactação do solo arqueológico.

Meta 05	Implementar processos de captação de recursos para sustentabilidade do projeto, bem como de fomento artístico com prioridade para artistas e produtores culturais locais de Congonhas, realizando pagamento de cachês que gerem renda e oportunidades para a economia criativa regional.
Meta 06	Adquirir e gerir bens permanentes estratégicos necessários à infraestrutura cultural, assegurando a cláusula de reversibilidade e a manutenção preventiva. A OSCIP deverá manter inventário atualizado e segregado, garantindo que tais ativos sejam utilizados exclusivamente no objeto da parceria. Ao final da vigência, ou em caso de rescisão, todos os bens serão incorporados ao patrimônio municipal em perfeitas condições de uso, servindo como legado tecnológico e operacional para a Secretaria de Cultura."

5.3. Matriz de indicadores de metas

Meta	**Ação**	**Indicadores de desempenho**
Meta 01	Implementar política de preservação patrimonial e protocolos de proteção.	- Minuta do projeto de lei de preservação patrimonial elaborado. - Protocolos criados. - Relatórios de monitoramento realizados. - Articulação com os órgãos de fiscalização para regulamentação de processos de realização dos eventos, com foco na preservação patrimonial.
Meta 02	Realizar o mapeamento digital georreferenciado das estruturas históricas para análise de impacto pré-eventos e pós-eventos.	- Banco de dados atualizados
Meta 03	Promover a educação patrimonial e salvaguarda imaterial com capacitação de servidores, comerciantes e comunidade.	- Nº de oficinas realizadas - Nº de pessoas capacitadas. - Nº de materiais educativos distribuídos.

Meta	**Ação**	**Indicadores de desempenho**
Meta 04	Viabilizar infraestrutura conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e logística do calendário anual de eventos (som, luz, segurança, AVCB).	- Índice de conformidade (AVCB/Licenças). - % de itens entregues conforme plano. - Tempo de mobilização antes dos eventos e desmobilização pós-evento.
Meta 05	- Promover o fomento artístico com prioridade para contratação e pagamento de cachês. - Elaborar ações e implementá-las com vistas à captação de recursos.	- Valor total de cachês injetados na economia local. - Nº de novos artistas fomentados.
Meta 06	Adquirir e gerir bens estratégicos para a infraestrutura permanente (com reversibilidade).	- Taxa de utilização em atividades culturais.

6. AÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA CONCRETIZAÇÃO DAS METAS

Abaixo elencamos ações mínimas necessárias à execução da parceria. Caberá a OSCIP apresentar ações complementares que julgar necessárias.

6.1. AÇÃO 01 – GESTÃO E OPERAÇÃO DO PROJETO

Executar de forma ininterrupta da gestão administrativa, financeira e operacional o Projeto durante os 12 (doze) meses de vigência do Termo de Parceria, mediante:

a) Realização do gerenciamento e da supervisão da equipe e das atividades, dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto;
b) Manutenção dos equipamentos e mobiliários em condições de uso;
c) Aquisição de materiais de consumo e insumos necessários à execução das atividades;
d) Pagamento das despesas necessárias à execução do projeto.

6.2. AÇÃO 02 – COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

Garantir a composição, a manutenção e a qualificação técnica da equipe multidisciplinar necessária à execução das atividades do programa, mediante:

a) Realização de processo seletivo e contratação dos profissionais;
b) Manutenção dos profissionais contratados durante a vigência do Termo;
c) Garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária (quando for o caso).

6.3. AÇÃO 03 – SISTEMA DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

a) Implantação de processo de controle de gastos, emissão de relatórios e acompanhamento de indicadores;
b) Manutenção de rotina de atualização periódica das informações;
c) Garantia da integridade e da segurança dos dados.

6.4. AÇÃO 04 – PLANO DE COMUNICAÇÃO

a) Elaborar e executar o Plano de Comunicação do projeto, com ampla divulgação das atividades e produção de material gráfico e informativo, mediante:
b) Elaboração e execução do Plano de Comunicação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;
c) Produção e distribuição de material gráfico informativo;
d) Divulgação das atividades do programa em meios físicos e digitais;
e) Aplicação da identidade visual do município e do projeto em todos os materiais.

6.5. AÇÃO 05 – PLANO DE ACESSIBILIDADE

a) Elaborar e executar o Plano de acessibilidade do projeto, de acordo com as normas vigentes.

6.6. AÇÃO 06 – PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

a) Elaborar e executar o Plano de captação de recursos com vistas à ampliação de fomento e sustentabilidade do projeto, de acordo com as normas vigentes.

7. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DIRETRIZES OPERACIONAIS

7.1. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

Para a execução do objeto, a OSCIP deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Coordenação Geral: Profissional com nível superior e experiência mínima de 05 anos em gestão de projetos culturais ou parcerias públicas, responsável pela interlocução institucional e garantia do cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.
- Engenharia Elétrica: Responsável pelo projeto e acompanhamento das instalações temporárias, com foco na prevenção de riscos de incêndio e sobrecarga em áreas de monumentos históricos.
- Engenharia de Montagem/Estruturas: Responsável pela segurança de palcos e arquibancadas, com atribuição específica de monitorar e mitigar impactos vibratórios e de carga sobre o solo e estruturas tombadas.
- Analista jurídico: Bacharel em Direito. Responsável pela conformidade dos processos de contratação e prestação de contas, bem como no auxílio à equipe na construção dos protocolos e projetos de lei para construção da política pública de preservação patrimonial.
- Arqueólogo: Profissional devidamente registrado para acompanhamento de intervenções em solo e emissão de laudos de impacto arqueológico pré e pós-eventos, conforme exigências do IPHAN.
- Produção Executiva: Responsável pela logística operacional, assegurando que a execução das festividades não conflite com as normas de preservação do sítio histórico.

7.2. DIRETRIZES OPERACIONAIS

A OSCIP parceira atuará sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Cultura, seguindo as seguintes diretrizes:

a) Planejamento logístico, contratação de serviços especializados, infraestrutura e produção executiva dos eventos oficiais (Jubileu e Festivais).
b) Suporte técnico para monitoramento de bens tombados, elaboração de dossiês de inventário e execução de ações de educação patrimonial.
c) Implementação de capacitação para artistas locais, fomento ao artesanato e suporte à gestão de editais de fomento cultural.
d) Manutenção de indicadores atualizados sobre o impacto econômico e social das ações culturais para subsidiar o monitoramento do PMC.
e) Elaboração de projetos e ações para captação de recursos.

7.3. DETALHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

A OSCIP será responsável por prover a infraestrutura e a logística necessárias para a realização dos eventos, seguindo rigorosas orientações técnicas de segurança, contemplando:

a) Obrigatoriedade de obtenção e apresentação de Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para todas as estruturas montadas.
b) Sistemas profissionais adequados ao porte de cada evento (palcos principais e apresentações de rua).
c) Fornecimento e montagem de palcos, tendas de diversos tamanhos e gradis para fechamento e controle de fluxo.
d) Locação de grupos geradores silenciados e acompanhamento técnico de engenharia elétrica.
e) Instalação e manutenção de banheiros químicos (padrão e acessíveis).
f) Fornecimento de alimentação (refeições e lanches) para as equipes de trabalho, staff e participantes dos eventos, conforme cronograma de produção.

7.4. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA E AQUISIÇÃO DE BENS

7.4.1. A OSCIP realizará o pagamento de cachês para artistas e grupos culturais. Fica estabelecida a diretriz explícita de prioridade para a contratação de artistas locais de Congonhas/MG, visando o fomento da economia criativa regional.
7.4.2. A OSCIP realizará aquisição de bens e equipamentos necessários à execução do objeto, desde que demandados pela Secretaria Municipal de Cultura. Todos os bens adquiridos deverão conter a cláusula de reversibilidade, devendo ser devolvidos e incorporados ao patrimônio do município ao final da parceria ou em caso de rescisão.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA, METODOLOGIA E AVALIAÇÃO

Esse cronograma traça diretriz para a elaboração do planejamento temporal detalhado para a execução do Termo de Parceria a ser firmado entre o Município de Congonhas e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) selecionada. O cronograma deverá abranger um período de 12 (doze) meses estruturado para garantir a continuidade das políticas de preservação patrimonial, o fomento à economia criativa e a viabilização logística do Jubileu do Senhor Bom Jesus e Festivais que compõem o calendário oficial do município. A distribuição das respeitará a sazonalidade cultural da região, não limitando, mas trazendo mais ênfase no Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos e nos Festivais culturais.

8.1. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A metodologia de execução e o cronograma de atividade deverão ser elaborados pela OSCIP. Aquela que desejar, poderá visitar os espaços possíveis para execução do projeto, com vistas a criação da metodologia e demais itens que compõem os itens a ser entregue na Proposta.
8.2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O acompanhamento do Termo de Parceria será realizado por uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada por ato próprio do Poder Executivo, que verificará o cumprimento das metas através dos seguintes instrumentos:

Instrumento	Periodicidade	Finalidade
Relatório de atividades e relatório fotográfico	Mensal	Descrição detalhada das ações executadas e recursos humanos alocados.
Relatório de execução financeira	Trimestral	Demonstração da aplicação dos recursos e conformidade com o Projeto.
Pesquisa de satisfação/impacto	Semestral	Avaliação da percepção do público e dos agentes culturais sobre os serviços.
Relatório final de resultados	Anual	Consolidação do atingimento das metas.
Instrumento que comprove o quantitativo de pessoas por evento.	Ao término de cada evento	Consolidação do atingimento das metas.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1. O objeto deste Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita consonância com as cláusulas pactuadas, o Projeto e a Lei Federal nº 9.790/1999, respondendo cada parceiro pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observada a responsabilidade solidária dos dirigentes da OSCIP por eventuais danos ao erário.

9.2. Será constituída uma comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros da Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro

indicado pelo Conselho Municipal de Cultura de Congonhas. Esta comissão de avaliação monitorará a execução do Termo de Parceria.

9.2.1. Na eventualidade de o Conselho Municipal de Cultura de Congonhas encontrar-se com suas atividades suspensas, em processo de regularização de diretoria ou impossibilitado de indicar representante na data de assinatura deste Termo de Parceria, a Comissão de Avaliação e Monitoramento será instalada e exercerá suas funções integralmente com os membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela OSCIP, observando-se o seguinte:

I. A vaga destinada ao membro do Conselho Municipal de Cultura poderá ser ocupada, em caráter excepcional e transitório, por um servidor técnico de carreira da administração municipal, preferencialmente das áreas de Controladoria, Gestão ou Planejamento, que não possua subordinação direta com a unidade gestora da parceria.
II. Tão logo a situação administrativa do Conselho Municipal de Cultura seja regularizada, este deverá indicar seu representante oficial, que assumirá o assento na Comissão em substituição ao membro temporário, mediante simples apostilamento ou ato administrativo da Secretaria.
III. A ausência ou impedimento temporário do Conselho não constitui óbice para o início da execução das metas, repasses financeiros ou validação de relatórios, desde que a Comissão mantenha o quórum mínimo de maioria simples para suas deliberações.

9.3. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas-MG.

9.4. Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei no 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos; o qual terá seu nome publicado no extrato do Termo de Parceria.

9.5. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação dos serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º da Lei Federal Nº 9.790/1999.

9.6. A execução das atividades, metas e cronogramas deve ocorrer em estrita observância ao Projeto, documento indissociável deste instrumento, sendo vedada qualquer alteração substancial no objeto sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Cultura, mediante termo aditivo.

9.7. Na contratação de serviços ou aquisição de bens com recursos da parceria, a OSCIP, deverá observar, sem prejuízo das demais normas que regem as parcerias entre a Administração Pública e a OSCIP, as exigências consignadas no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.790/1999 e pelo Art. 14 do Decreto nº 3.100/1999. Tais procedimentos devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

9.8. As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

9.9. Não serão admitidas despesas realizadas em desacordo com o projeto, sendo passíveis de glosa e obrigatoriedade de reposição imediata aos cofres públicos, acrescidas de correção monetária, caso identificada aplicação diversa da pactuada.

9.10. A OSCIP obriga-se a manter a contabilidade e os registros financeiros das receitas e despesas da parceria de forma segregada e transparente, garantindo ao Poder Público e aos órgãos de controle o livre acesso a todos os documentos, registros e locais de execução do objeto a qualquer tempo.

9.11. A prestação de contas parcial será realizada trimestralmente, junto à Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas conforme sua orientação; e deverá apresentar dados suficientes e documentos comprobatórios referente à execução do Termo de Parceria, que sejam capazes de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria. A OSCIP deverá apresentar no mínimo:

relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; extrato da execução física e financeira. Anualmente além dos documentos citados, a prestação de contas anual deverá ainda conter: demonstração de resultados do exercício; balanço patrimonial; demonstração das origens e das aplicações de recursos; demonstração das mutações do patrimônio social; notas explicativas das demonstrações contábeis e parecer e relatório de auditoria.

9.12. Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

9.13. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 14 do Decreto Federal nº. 3.100/1999.

9.14. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

10.1. As ações do Termo de parceria serão executadas no Município de Congonhas, cabendo a Prefeitura Municipal de Congonhas disponibilizar estrutura física para criação de uma unidade de execução das atividades permanentes e continuadas.

10.2. As festividades e eventos serão realizadas no Município de Congonhas – Minas Gerais, conforme demanda a ser enviada pela Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas-MG.

11. DA FORMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo a manifestação de recurso, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
11.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento do recurso, a Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas adjudicará o objeto do Termo de Parceria à proponente vencedora, homologando o resultado, que deverá ser enviado para publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

12. OBRIGAÇÕES DA OSCIP:

12.1. EXECUÇÃO E GESTÃO:

12.1.1. Executar fielmente o objeto pactuado, observando as metas, cronogramas e diretrizes técnicas estabelecidas no Projeto, parte integrante do Termo de Parceria.
12.1.2. Indicar, formalmente, ao menos 01 (um) dirigente que responderá pela boa administração dos recursos recebidos.
12.1.3. Elaborar e publicar em imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura, o Regulamento próprio de compras e contratações, observando os princípios da administração pública (art. 14 da Lei Federal 9790/1999).
12.1.4. Manter equipe técnica multidisciplinar qualificada, conforme quantitativo e perfis descritos neste TR, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes.
12.1.5. Garantir a autonomia gerencial sobre seus métodos e equipes, assegurando que não haja relação de subordinação direta entre os profissionais mobilizados e a Administração Pública Municipal.

12.2. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.2.1. Manter a contabilidade e os registros financeiros da parceria de forma segregada, permitindo a identificação clara da origem e aplicação dos recursos públicos.

12.2.2. Publicar anualmente, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.
12.2.3. Apresentar relatórios mensais de atividades (físico) e relatórios trimestrais de execução financeira, conforme os modelos fornecidos pelo Município.
12.2.4. Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do Conselho Municipal de Cultura e dos órgãos de controle a todos os documentos e locais de execução do objeto.

12.3. PATRIMÔNIO E SEGURANÇA:

12.3.1. Observar a cláusula de reversibilidade em todas as aquisições de bens permanentes, zelando pela sua conservação até a incorporação final ao patrimônio municipal.
12.3.2. Obter e manter válidos todos os licenciamentos e alvarás necessários, especialmente o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para as estruturas temporárias de eventos.
12.3.3. Submeter previamente ao Município e, quando necessário, ao IPHAN, qualquer intervenção técnica que possa impactar o sítio histórico tombado.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. FOMENTO E SUPORTE:
13.1.1. Transferir os recursos financeiros à OSCIP conforme o Cronograma de Desembolso pactuado, condicionado à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das etapas anteriores.
13.1.2. Disponibilizar a estrutura física necessária para a criação da unidade de execução das atividades em Congonhas, conforme previsto na seção 10.1 deste TR.
13.1.3. Prestar o apoio técnico necessário para a interlocução da OSCIP junto a órgãos federais e estaduais, especialmente o IPHAN, visando a celeridade dos processos de construção da política pública de preservação patrimonial e realização dos eventos.

13.1.4. Fornecer as diretrizes e o calendário oficial de eventos com antecedência mínima necessária para o planejamento logístico da parceira.

13.2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
13.2.1. Designar, por ato oficial, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, garantindo a participação paritária e do Conselho Municipal de Cultura (art. 11, §1º da Lei nº 9.790/1999).
13.2.2. Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de atividades e prestações de contas apresentados pela OSCIP, dentro dos prazos regulamentares.
13.2.3. Notificar a OSCIP sobre eventuais irregularidades ou disfunções identificadas na execução, estabelecendo prazos para saneamento ou justificativa.
13.2.4. Publicar o extrato do Termo de Parceria e seus eventuais aditivos na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município, garantindo a publicidade do ato.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município exercerá a função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/prestação de contas do Termo de Parceria, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
14.2. Poderão ser realizadas visitas técnicas *in loco*, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em relatório circunstanciado.
14.3. A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
14.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas.
14.5. Para fins de prestação de contas a OSCIP deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, a serem entregues na periodicidade

definida pelo Projeto, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

14.6. Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil de interesse público, prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas-MG.

15. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará por 12 (doze) meses, sendo permitido aditivos, no limite de tempo consignado na legislação vigente.

16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

16.1.1. O Termo de Parceria será formalizado mediante assinatura dos representantes legais do Município de Congonhas e da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial para que este possa entrar em vigor.

16.1.2. A eficácia do Termo de Parceria fica condicionada à verificação da manutenção da qualificação da entidade como OSCIP perante o Ministério da Justiça e à inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

16.1.3. A OSCIP deverá manter, durante toda a execução da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concurso de Projetos, sob pena de rescisão do ajuste.

16.2. DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

16.2.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
16.2.2. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado, dentro do prazo de execução, estando sujeitos às normas e condições de prestação de contas exigidas**.**

17. DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

17.1. O Município e a OSCIP deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do Termo de Parceria, em observância ao Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 9.790/1999.
17.2. O Município manterá em seu sítio eletrônico oficial informações referentes aos Termos de Parceria celebrados e seus respectivos planos de trabalho, em dados abertos e acessíveis, contendo, no mínimo: data de assinatura, objeto, valores repassados, metas pactuadas e situação da prestação de contas.
17.3. A OSCIP deverá manter em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede social a relação das parcerias celebradas com o Município, indicando os valores recebidos e o relatório de atividades do exercício, conforme exigência de transparência do Terceiro Setor.
17.4. Em todas as ações de divulgação, eventos e materiais produzidos com recursos da parceria, deverá constar obrigatoriamente a marca institucional do Município de Congonhas e a indicação da parceria, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Art. 37, §1º da Constituição Federal.

18. ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

18.1. Pela execução do objeto deste Termo de Parceria, o valor anual estimado é de R$ 4.264.669,01 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e um centavo) conforme detalhamento nas planilhas de composição de preço.

18.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto serão provenientes da

Para entidades

Ficha: 847, Órgão: 05, Unidade: 01, Função: 04, Sub-função: 122, Programa: 0002

Atividade: 2.336 – Patrocínio Municipal, 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1501

Para pessoa física

Ficha: 32, Órgão: 05, Unidade: 01, Função: 04, Sub-função: 122, Programa: 0002

Atividade: 2.336 – Patrocínio Municipal, 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Fonte: 1501.

19. PLANILHAS DE REFERÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇO

19. PLANILHAS DE REFERÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇO

19.1. PLANILHA GERAL — ORGANIZADA POR EIXOS ESTRATÉGICOS

EIXO I — ASSESSORIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
I.1	Coordenação Geral — profissional nível superior, 5 anos de experiência em gestão de projetos culturais ou parcerias públicas.	12 meses	R$10.000,00	R$120.000,00
I.2	Arqueólogo — profissional registrado para acompanhamento de intervenções em solo e emissão de laudos de impacto arqueológico pré e pós-	12 meses	R$7.500,00	R$90.000,00

	eventos, conforme Portaria IPHAN nº 01/2015			
I.3	Engenharia Elétrica — projeto e acompanhamento de instalações temporárias, com foco na prevenção de riscos de incêndio e sobrecarga em áreas de monumentos históricos.	Demanda	R$45.000,00	R$45.000,00
I.4	Engenharia de Montagem/Estruturas — segurança de palcos e estruturas, laudos de impacto vibratório, bases de distribuição de carga e tablados para proteção do solo arqueológico	Demanda	R$40.000,00	R$40.000,00
I.5	Analista Jurídico — bacharel em Direito, conformidade de processos de contratação e prestação de contas, auxílio na construção de protocolos e projetos de lei	12 meses	R$5.000,00	R$60.000,00
I.6	Mapeamento digital georreferenciado das pedras do sítio histórico — contratação de drone e operador para levantamento pré e pós-eventos, tecnologia 3D de alta precisão	Até 06 mapeamentos	R$5.000,00	R$30.000,00
I.7	Ações de Educação Patrimonial — oficinas, cursos e capacitações para servidores, comerciantes (barraqueiros), artistas, produtores culturais e população em geral.	06 ações anual	R$3.000,00	R$18.000,00
I.8	Cartilha patrimonial — elaboração, impressão e distribuição de material	01 cartilha distribuição de 1.000 exemplares.	R$15.000,00	R$15.000,00

	educativo sobre preservação patrimonial			
I.9	Palestras de Educação Patrimonial — realização de palestras na ladeira do Santuário e sítio histórico	04 palestras	R$2.500,00	R$10.000,00
I.10	Estandartes	6	R$2.000,00	R$12.000,00
I.11	Sistema de cadastro/placa e credenciamento das barracas do Jubileu	160	R$62,50	R$10.000,00
			Subtotal Eixo I	**R$ 450.000,00**

EIXO II — FOMENTO ARTÍSTICO E ECONOMIA CRIATIVA

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
II.1.1	Fomento artístico — pagamento de cachês (prioridade local) – eventos de pequeno porte.	10	R$10.000,00	R$100.000,00
II.1.2	Fomento artístico — pagamento de cachês (prioridade local) – eventos de médio porte.	10	R$20.000,00	R$200.000,00
II.1.3	Fomento artístico — pagamento de cachês (prioridade local) – eventos de grande porte.	10	R$30.000,00	R$300.000,00
II.2	Ações de captação de recursos para sustentabilidade do projeto deverá ser realizada de contrapartida.	Contrapartida	R$ 85.000,00	R$ 85.000,00
II.3	Impulsionamento e divulgação em redes sociais — contratação de profissional para gestão de	Sob demanda	R$60.228,81	R$60.228,81

	mídias digitais e divulgação das ações culturais.			
			Subtotal Eixo II	**R$ 745.228,81**

EIXO III — SUPORTE LOGÍSTICO E INFRAESTRUTURA DE VIABILIZAÇÃO CULTURAL

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
III.1	Locação de barracas — 165 unidades, durante 15 dias, conforme especificações técnicas do projeto	165 unid.	R$ *Vide abaixo	R$607.200,00
III.2	Locação de tenda Galpão 20×30m — durante 9 dias	01 unid.	R$350.000,00	R$350.000,00
III.3	Palco 8×6m — para 10 dias de evento	10 diárias	R$8.500,00	R$85.000,00
III.4	Locação de sonorização de médio porte — para 10 dias de evento	10 diárias	R$7.500,00	R$75.000,00
III.5	Locação de geradores com combustível incluso, cabeamento compatível, passa-cabos de proteção e instalação conforme normas ABNT, com ART	10 diárias	R$4.500,00	R$45.000,00
III.6	Locação de banheiros químicos padrão — para atender 16(dezesseis) dias.	120 unidade/ diária	R$250,00	R$30.000,00
III.7	Locação de banheiros químicos PNE — para atender 16(dezesseis) dias.	17 (dezessete) unidades/ diária	R$350,00	R$5.950,00
III.8	Contratação de Brigadistas — 82 profissionais (dois turnos), com 30 rádios de comunicação, equipe uniformizada e licenciada junto ao CBMMG	82 profissionais Por dia	R$237,00 9 dias	R$174.906,00

III.9	Contratação de Vigilantes desarmados — (três turnos), com rádios, uniformizados (calça tática, bonés, coturnos), Lei 14.967/2024	Sob demanda	R$400,00 (oito horas)	R$410.000,00
III.10	Projeto de Pânico e Incêndio — elaboração, execução e aprovação, incluindo extintores, sinalização fotoluminescente e equipamentos de combate	01 Projetos	R$87.239,28	R$87.239,28
III.11	Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) — 01 laudo por evento	03 laudos	R$6.500,00	R$19.500,00
III.12	Contratação de prestador de serviço: Engenheiro Eletricista — elabora o projeto e execução de instalações elétricas temporárias para eventos.	12 meses	R$8.000,00	R$96.000,00
III.13	Impressão de lonas para palcos (testeira e laterais) e totens de sinalização	Demanda	R$25.000,00	R$25.000,00
III.14	Locação de Painel de LED para eventos	Demanda	R$18.000,00	R$18.000,00
III.15	Aquisição de carpete — 300 m² para áreas de circulação e ambientes do evento	01 unidade	R$12.000,00	R$12.000,00
III.16	Aquisição de almofadas (cenografia) — elementos decorativos para ambientação dos espaços.	80 unidades	R$120,00	R$9.600,00
III.17	Aquisição de guarda-chuvas coloridos (cenografia) — elementos decorativos para ambientação.	250 unidades	R$65,00	R$16.250,00
III.18	Aquisição de puff — 90 cm altura × 62 cm base (cenografia) — assentos decorativos.	30 unidades	R$60,00	R$1.800,00
III.19	Aquisição de malhas tensionadas — 40 m² para cenografia e ambientação.	40 m²	R$280,00/m²	R$11.200,00
III.20	Aquisição de cadeiras de plástico com capacidade de suportar 180 kg — 500 unidades para eventos.	500 unid.	R$49,99	R$24.995,00

III.21	Contratação de cenografia para vários ambientes — desenvolvimento e montagem de elementos personalizados respeitando identidade visual.	03 Projetos	R$90.000,00	R$270.000,00
III.22	Contratação de profissionais de limpeza — homens e mulheres para serviços de conservação durante os eventos.	Demanda	R$30.000,00	R$30.000,00
III.23	Fornecimento de alimentação (refeições e lanches) para equipes de trabalho, staff e participantes.	Cronograma	R$55.000,00	R$55.000,00
III.24	Fornecimento de água para equipes de trabalho, staff e participantes dos eventos.	Demanda	R$12.000,00	R$12.000,00
III.25	Hospedagem para profissionais contratados pela OSCIP.	Demanda	R$20.000,00	R$20.000,00
III.26	Contratação de prestadores de serviços: Carregadores de equipamentos pós-eventos e staff de apoio operacional.	Demanda	R$15.000,00	R$15.000,00
III.27	Produção Executiva — responsável pela logística operacional e preservação do sítio histórico.	12 meses	R$2.200,00	R$26.400,00
III.28	Coordenador de Projeto — gestão e supervisão da equipe, fornecedores e prestadores.	12 meses	R$2.000,00	R$24.000,00
III.29	Materiais diversos — instalação elétrica, sinalização de segurança, contenção e suprimentos.	1 lote	R$40.000,00	R$40.000,00
III.30	Despesas diversas — taxas públicas, ECAD, materiais informativos gratuitos.	03 eventos	R$40.000,00	R$120.000,00
III.31	Aquisição de placas de sinalização/gráfica	lote	R$35.000,00	R$35.000,00
Subtotal Eixo III				R$ 2.752.040,28

***tendas e suas descrições:**

01	**58 unid. 3,00 x 2,00**	**R$ 2.816,00**	**R$ 163.328,00**
02	**04 unid. 3,00 x 10,00**	**R$ 6.380,00**	**R$ 25.520,00**
03	**03 unid. 4,00 x 10,00**	**R$ 4.796,00**	**R$ 14.388,00**
04	**07 unid. 3,00 x 4,00**	**R$ 3.850,00**	**R$ 26.950,00**
05	**01 unid. 3,00 x 8,00**	**R$ 5.918,00**	**R$ 5.918,00**
06	**62 unid.3,00x1,50**	**R$2.926,00**	**R$181.412,00**
07	**11 unid.4,00x4,00**	**R$4.356,00**	**R$47.916,00**
08	**1 unid. 3,00 x 3,00**	**R$3.718,00**	**R$37.180,00**
09	**1 unid.5,00x5,00**	**R$3.256,00**	**R$3.256,00**
10	**6 unid.10,00x 10,00**	**R$14.652,00**	**R$87.912,00**

EIXO IV — AQUISIÇÃO E GESTÃO DE BENS PERMANENTES

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
IV.1	Aquisição de equipamentos (reversibilidade patrimonial)	Conforme demanda	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00
IV.2	Serviços de manutenção e conservação de ativos	12 meses	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
Subtotal Eixo IV				**R$ 115.000,00**

DESPESAS TRANSVERSAIS

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
T.1	Gestão, controle financeiro e suporte administrativo, despesas administrativas da OSCIP e auditoria independente — nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 3.100/1999 para execução da parceria.	12 meses	R$ 16.866,66	R$ 202.399,92
Subtotal				**R$ 202.399,92**

RESUMO DAS DESPESAS POR EIXO:

Eixo	Descrição	Valor (R$)
Eixo I	Preservação Patrimonial e Educação	R$ 450.000,00
Eixo II	Fomento Artístico e Economia Criativa	R$ 745.228,81
Eixo III	Suporte Logístico e Infraestrutura e despesas transversais.	R$ 2.752.040,28
Eixo IV	Gestão de Bens Permanentes	R$ 115.000,00
Despesas transversais		R$ 202.399,92
	TOTAL	**R$ 4.264.669,01**

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Deverá ser sugerido pela OSCIP considerando as observações nos itens a seguir:

20.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada em parcelas mensais, conforme o Cronograma de Desembolso abaixo, condicionada à aprovação dos Relatórios mensais de atividades pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

20.1.1. A omissão ou atraso na avaliação e aprovação dos Relatórios Mensais de atividades pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, não justifica o atraso no repasse do recurso à OSCIP.

20.1.1.1. Em caso de atraso no repasse de recurso à OSCIP fica autorizada o custeio das despesas decorrentes do atraso, com o recurso da parceria.
20.2. Serão repassadas parcelas ordinárias, as quais se destinam à manutenção da equipe técnica fixa e despesas administrativas correntes.
20.3. Serão repassadas parcelas extraordinárias, as quais serão liberadas nos meses que antecedem os grandes eventos do calendário oficial, destinadas especificamente ao custeio da infraestrutura temporária e fomento artístico, mediante apresentação do Plano operacional específico para o evento.
20.4. O Município de Congonhas poderá reter a liberação da parcela subsequente caso identifique atraso injustificado no cumprimento das metas ou irregularidades na prestação de contas parcial.

21. CONTRAPARTIDA

A OSCIP deverá apresentar como contrapartida um planejamento e o responsável por execução elaborar e executar a captação de recursos complementares, que terá como impacto a desoneração da estrutura administrativa, o fomento às ações de promoção dos artistas e da economia criativa, gerando maior retorno social por real investido.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada parcialmente, a cada trimestre e uma prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após a vigência da parceria.

Congonhas-MG, 30 de julho de 2026

POLLYANA NONATA DA SILVA:06740187614
Assinado de forma digital por POLLYANA NONATA DA SILVA:06740187614
Dados: 2026.07.30 18:04:53 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva
Secretária de Cultura

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm.

BRASIL. Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm.

CONGONHAS (MG). Lei Municipal nº 3.956, de 24 de novembro de 2020. Institui o Plano Municipal de Cultura de Congonhas - PMC para o período de 2020 a 2030 e dá outras providências. Congonhas: Câmara Municipal, 2020.

CONGONHAS (MG). Lei Municipal nº 4.280, de 2024. Altera o Anexo Único da Lei nº 3.956, de 24 de novembro de 2020, que "Institui o Plano Municipal de Cultura de Congonhas - PMC para o período de 2020 a 2030 e dá outras providências". Congonhas: Câmara Municipal, 2024.

Documentos Técnicos e Institucionais

CONGONHAS (MG). Secretaria Municipal de Cultura. Plano Municipal de Cultura de Congonhas (2020-2030). Congonhas, MG, 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo. Dados Consolidados do Biênio 2025/2026. Belo Horizonte, MG, 2026.

UNESCO. Santuário do Bom Jesus de Matosinhos (Congonhas). Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial, 1985. Disponível em: https://whc.unesco.org/en/list/334.